

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.223/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Alegre/ES, classificado no risco alto, de acordo com o 55° Mapa de Risco Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a Covid-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

Considerando que a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de 07 de junho de 2020, recomendou ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alegre, dentre outras medidas, abster-se de expedir e publicar normas municipais que contrariem ou flexibilizem as regras previstas nos Decretos Estaduais;

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

DECRETA:

- **Art. 1º -** Ficam estabelecidas medidas qualificadas no Município de Alegre/ES, classificado no <u>risco alto</u>, de acordo com o <u>55º Mapa de Risco Covid-19</u>, previsto no Decreto nº 4.636-R/2020, com suas alterações posteriores, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (Covid-19).
- **Art. 2º -** Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais aqueles previstos no artigo 2º do Decreto nº 4.859-R/2021.
- **Art. 3º -** Ficam referendados o Decreto nº 4.859-R e a Portaria SESA nº 166-R, que atualizam as medidas qualificadas de enfrentamento à pandemia nos municípios classificados em risco alto e risco extremo.
- **Art. 4º -** Ficam suspensas a realização de eventos; a visitação de unidades de conservação ambiental; o funcionamento de todos os parques municipais; o funcionamento de circos e similares, exceto em formato drive-in; o funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil, parques de diversão e similares.
- **Art. 5º -** Ficam permitidas as atividades com a presença de alunos com limite de até 50% de ocupação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental I, nos estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada.
- **Art. 6º -** Ficam suspensas as aulas presenciais do ensino fundamental II, ensino médio e dos cursos técnicos, com exceção de cursos relacionados à saúde e segurança pública.
- **Art. 7º** Trabalhadores que atuem em área administrativa, independente do ramo da atividade, deverão atuar preferencialmente em trabalho remoto e/ou interno, sem atendimento direto ao público.
- **Art. 8º** Fica permitido o atendimento presencial, para Bancos e Lotéricas, excepcionalmente, em casos de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais, priorizando atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e a programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - Os Caixas eletrônicos podem funcionar normalmente.

Las Per



Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

- **Art. 9º -** Fica permitido o funcionamento das academias de esportes, desde que cumpridas as regras específicas previstas na Portaria nº 100-R/2020, sendo vedado, no entanto, a realização de atividades aeróbicas.
- Art. 10 O funcionamento de comércio de rua, centros comerciais e galerias, será de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h, aos sábados das 08h às 12h.
- I O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e cafeterias, será das 10h às 20h de segunda a sexta e, de 10h às 16h aos sábados.
- II O funcionamento de distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, será de segunda a sábado, das 10h às 16h, sem consumo presencial;
- III O funcionamento das lojas de material de construção, será de segunda a sextafeira das 7h às 15h, e aos sábados das 7h às 11h;
- IV Fica suspenso o funcionamento de bares;
- V Comercialização por delivery é permitido sem limitação de dias e horários.
- VI Supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios será de segunda a sábado até às 20h.
- Parágrafo único Podem funcionar sem limite de horário: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.
- Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:
- I Providenciar o controle de entrada e saída das pessoas, limitando o atendimento de no máximo 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento;
- II Deverão ainda, adotar especial controle restritivo de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco;
- III Observar a obrigatoriedade de uso de mascaras (mesmo que de fabricação caseira) para clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES administracao@alegre.es.gov.br
Visite o nosso site: www.alegre.es.gov.br

W

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Administração

IV - Providenciar o distanciamento social em filas, adotando medidas para que seja possível manter o espaçamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;

V - Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes, funcionários e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo;

VI - Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento, bem como disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes;

VII - Disponibilizar lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte dos materiais.

§1º - Para a clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento de pessoas mencionadas no inciso II, não poderá ser proibido.

Art. 12 - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual, sendo que, caso optem pela realização presencial, deverão seguir rigorosamente as medidas de prevenção.

Art. 13 - O descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 4.859-R/2021, bem como as estabelecidas pelo presente Decreto, sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento, na forma da Lei, além de encaminhamento do fato para apuração de responsabilidade civil e criminal junto ao Ministério Público Estadual.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor no dia 17/05/2021 e produzirá efeitos até o dia 23/05/2021.

Alegre/ES, 17 de maio de 2021.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES

Secretário Executivo de Administração